



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL**

PORTRARIA N. 556/PGF/AGU, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Institui as Câmaras Permanentes do Departamento de Consultoria.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições contidas no artigo 11, §2º, incisos I e VIII, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, observado o disposto nos processos eletrônicos n. 00400.000628/2019-11 e n. 00407.018371/2019-93, e em observância ao disposto no art. 6º do Decreto n. 9.759, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Departamento de Consultoria - DEPCONSU, as seguintes Câmaras Permanentes:

- I - Câmara Permanente de Convênios e demais ajustes congêneres - CPCV;
- II - Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos - CPLC;
- III - Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CP-IFES;
- IV - Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos - CPUC; e
- V - Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I.

Art. 2º Dar nova redação ao art. 36 da Portaria n. 338, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Integrarão o DEPCONSU as seguintes Câmaras Permanentes:

- I - Câmara Permanente de Convênios e demais ajustes congêneres - CPCV;
- II - Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos - CPLC;
- III - Câmara Permanente de matérias de interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES;
- IV - Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos - CPUC; e
- V - Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I.

§1º A composição e o funcionamento das Câmaras Permanentes serão regulados por Ordem de Serviço do Diretor do DEPCONSU, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - As Câmaras Permanentes serão compostas por até 9 (nove) membros, incluído seu coordenador, designados pelo Diretor do Departamento de Consultoria;
- II - Na composição das Câmaras Permanentes será priorizada a participação direta de Procuradores Federais que estejam no exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídico relacionados com sua pertinente temática;
- III - O Diretor do DEPCONSU poderá convidar para integrar as Câmaras Permanentes membros de outros órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU);
- IV - As Câmaras Permanentes se reunirão em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário mediante convocação do seu coordenador;
- V - O quórum de reunião será de 2/3 (dois terços) dos seus respectivos membros;
- VI - É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Diretor do Departamento de Consultoria;
- VII - Os membros das Câmaras Permanentes que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, ressalvados os casos de inviabilidade ou inconveniência de realização pelo referido meio, desde que demonstrado de modo fundamentado, hipótese em que

haverá necessidade de estimativa de gastos com diárias e passagens dos membros bem como comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso;

VIII - As deliberações das Câmaras Permanentes serão tomadas pela maioria dos membros;

IX - As Câmaras Permanentes contarão com o apoio administrativo do Departamento de Consultoria;

§2º Os entendimentos firmados e as minutas de instrumentos jurídicos elaboradas pelas Câmaras Permanentes deverão ser submetidas ao Diretor do Departamento de Consultoria e somente vincularão os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal após a respectiva aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

§3º A participação nas Câmaras Permanentes do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O integrante de Câmara Permanente que lhe prestar efetiva contribuição pelo período de 2 (dois) anos receberá elogio funcional do Procurador-Geral Federal, nos termos do inciso II do art. 237 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 3º A Portaria n. 338, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 36-A, do art. 36-B e do art. 36-C:

“Art. 36-A As Câmaras Permanentes, órgãos de natureza consultiva, relacionadas nos incisos I a III do art. 1º têm por objetivo aperfeiçoar as teses jurídicas relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais, bem como discutir questões jurídicas relevantes afetas à referidas atividades, competindo-lhes, no âmbito de sua atuação temática:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais; e

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 36-B Compete à Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos (CPUC):

I - elaborar e atualizar pareceres parametrizados, pareceres referenciais, manuais orientadores e outros documentos a serem utilizados pelas unidades de execução consultiva da Procuradoria-Geral Federal;

II - elaborar e atualizar modelos de minutas padronizadas de contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos a serem utilizadas pelos órgãos de execução da PGF nas atividades de consultoria jurídica prestada às autarquias e fundações públicas federais; e

III - auxiliar o departamento de consultoria no monitoramento da utilização dos modelos produzidos pelos órgãos de execução consultivo da PGF.

Art. 36-C Compete à Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I):

I - identificar questões jurídicas relevantes, no âmbito de sua atuação temática, que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - elaborar e atualizar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos, listas de verificação e demais documentos, a serem utilizadas por autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas, e as respectivas notas expositivas; e

IV - produzir manuais orientadores, estudos e pareceres parametrizados;” (NR)

Art. 4º Fica vedado às Câmaras Permanentes instituírem subcolegiados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES